

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RM-3/SES-DF/2019, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)**, vinculada à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7/7/1981, e alterações posteriores; na Portaria Interministerial/MEC/MS nº 2.087, de 1/9/2011; na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27/8/2015; na Resolução CNRM nº 1, de 05/01/2017; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2018; e na Resolução nº 35, de 9/1/2018; **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS NOS HOSPITAIS DA REDE, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES-DF**, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

1 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF

1.1 A **Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS)** é a instituição formadora responsável pelo acompanhamento do projeto pedagógico dos **Programas de Residência Médica** credenciados pela **CNRM/MEC**, desenvolvidos nos cenários de prática da **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**.

1.2 A **SES-DF**, por ser a instituição gestora do **Sistema Único de Saúde (SUS)** no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19/9/1990. A **SES-DF** realiza tal competência por intermédio da **ESCS**.

1.3 Em atendimento aos critérios estabelecidos pela **Comissão Nacional de Residência Médica**, do **Ministério da Educação (CNRM/MEC)**, os programas de **Residência Médica** no âmbito da **SES-DF** encontram-se regulamentados pela Portaria/SES-DF nº 204, de 7/10/2014, publicada no DODF em 10/10/2014 e alterações.

1.4 Os programas de **Residência Médica** no âmbito da **SES-DF** têm por objetivo formar médicos especialistas para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do **SUS**. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da Medicina, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

1.5 A **CNRM/MEC** é o órgão detentor das vagas de todos os programas de **Residência Médica** em âmbito nacional, ou seja, é o órgão controlador, monitorador e regulamentador dos programas de **Residência Médica no Brasil**, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15/9/2011.

1.5.1 É de competência da **CNRM/MEC** a disponibilização do acesso ao **Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM)** para inserção dos residentes matriculados a cada ano pelos órgãos executores dos programas de **Residência Médica** em todo o País.

1.5.2 Conforme estabelecido pela **CNRM/MEC**, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é **dia 31 de março de 2019**. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período.

1.6 A **Comissão de Residência Médica (COREME)** é uma instância auxiliar da **Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM)** e da **CNRM/MEC**, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de **Residência Médica** com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de **Residência Médica** da instituição nos termos do Decreto nº 7.562, de 15/9/2011.

1.7 A **SES-DF** é a instituição executora dos programas de **Residência Médica** dos hospitais citados no presente edital e da **Residência Médica Integrada**, no âmbito do **Distrito Federal**.

2 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

2.1 O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para curso de pós-graduação Lato Sensu, modalidade **Residência Médica**.

2.1.1 A **Residência Médica** é um curso de pós-graduação Lato Sensu, regulamentado pela Lei nº 6.932, de 7/7/1981 e resoluções complementares da **CNRM/MEC**.

2.2 O presente processo seletivo público não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento.

2.3 A Lei Distrital nº 4.949, de 15/10/2012, é inaplicável ao presente processo seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer “*normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal*” (art. 1º, *in verbis*).

2.4 O presente processo seletivo público destina-se ao preenchimento das seguintes vagas nos seguintes **Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação**:

A) Programa de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo.

Pré-requisito: Residência Médica em Cirurgia Geral.

Tempo de duração: 2 anos.

COREME: Hospital Regional da Asa Norte (HRAN).

Vaga(s): 1 vaga.

B) Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica.

Pré-requisito: Residência Médica em Pediatria.

Tempo de duração: 2 anos.

COREME: Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/SES-DF) ^o.

Vaga(s): 2 vagas.

^o Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica Integrada da **ESCS/SES-DF** são: Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB), Hospital Regional de Sobradinho (HRS) e Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

2.5 Os programas de **Residência Médica** a serem desenvolvidos pelas **COREMEs** dos hospitais citados no subitem 2.4 terão cenários preferenciais nesses hospitais. Esses cenários, porém, não são exclusivos, podendo a **SES-DF**, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de **Residência Médica**.

2.5.1 Os programas de **Residência Médica** a serem desenvolvidos pela **COREME** da **ESCS/SES-DF** são programas de **Residência Integrada** que têm dois ou mais cenários de prática preferenciais na **Rede de Saúde do Distrito Federal**. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a **SES-DF**, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de **Residência Médica**.

2.6 Caso haja programa de **Residência Médica** sem candidatos inscritos ou aprovados, a **ESCS/SES-DF** poderá realizar novo processo seletivo público para o preenchimento das vagas em aberto.

2.6.1 A **ESCS/SES-DF** poderá desencadear novo processo seletivo para vaga(s) em programa(s) de **Residência Médica** não contemplado(s) no presente edital que estiver aguardando análise de credenciamento ou com retirada de diligência pela **CNRM/MEC**, para o ano de 2019, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção.

3 DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

3.1 O processo seletivo público será regido por este edital e executado pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

3.2 A seleção para preenchimento das vagas de que trata este edital será compreendida em uma única fase, de responsabilidade do **IADES**, constituída por aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

3.3 A escolha do candidato pela unidade de saúde/instituição não estabelece que esse cenário de prática seja exclusivo. A **SES-DF**, a seu critério, pode utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de **Residência Médica**.

3.4 A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é **120,00 (cento e vinte) pontos**.

3.5 As provas objetivas serão aplicadas no Distrito Federal.

3.6 O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de **Residência Médica** pretendido.

3.7 Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

3.8 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília.

4 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

4.1 A duração de cada programa de **Residência Médica** e o pré-requisito exigido estão descritos no subitem 2.4.

4.2 O pré-requisito exigido para cada programa de **Residência Médica** refere-se única e exclusivamente à **Residência Médica** reconhecida pela **CNRM/MEC**. Os títulos emitidos por sociedades de especialidades, por associações médicas e (ou) por demais instituições congêneres ou similares não serão aceitos como reconhecimento de pré-requisito.

4.3 Para os programas de **Residência Médica**, serão oferecidas as vagas relacionadas no subitem 2.4, todas regularmente credenciadas pela **CNRM/MEC**, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 6.932, de 7/7/1981 (redação dada pela Lei nº 12.514, de 28/10/2011).

5 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

5.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, no caso de médico graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002.

5.2 O candidato deverá ter, além do documento previsto no subitem 5.1 deste edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, emitido pela **COREME**, exigido até a data do início do programa ao qual está concorrendo.

5.3 Ter inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

5.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

5.5 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

5.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do programa de **Residência Médica**.

5.7 Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do programa de **Residência Médica**.

6 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

6.1 O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de **Residência Médica** para concorrer, dentre os relacionados no subitem 2.4.

6.2 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período **entre 8h do dia 23 de janeiro e 22h do dia 6 de fevereiro de 2019**. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais)**.

6.3 O **IADES** não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.4 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 7 de fevereiro de 2019**.

6.5 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo **IADES**.

6.6 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. O **IADES** poderá excluir do processo seletivo público o candidato que não preencher todo o formulário de inscrição.

6.7 Das Disposições Gerais Sobre a Inscrição no Processo Seletivo Público.

6.7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos.

6.7.2 É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente edital.

6.7.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, raça/cor, endereço, telefone, e-mail e CEP do seu domicílio.

6.7.4 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato.

6.7.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

7 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 07, de 20/10/2010, poderão solicitar, **entre os dias 10 e 16 de janeiro de 2019**, a isenção integral ou parcial do pagamento da taxa de inscrição.

7.2 O candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no programa de **Residência Médica** a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

7.3 O modelo da declaração de comprovação de renda pessoal e familiar e o modelo do requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

7.4 O candidato deverá enviar o pedido de isenção via e-mail para residenciadf2019@iades.com.br com o título “**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO**”, e juntar imagem original dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso de Medicina, em instituição pública;
- c) Certidão de Nascimento dos filhos, dependentes, se houver;
- d) comprovantes de renda pessoal e familiar;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- f) comprovante de ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; e
- g) outros documentos que julgar necessários.

7.5 As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

7.6 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado oportunamente no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para residenciadf2019@iades.com.br.

7.7 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for aceito e com interesse em participar do processo seletivo deverá observar o disposto no item 6 acima e efetuar o pagamento do boleto de cobrança até o prazo máximo permitido (ver subitem 6.4).

8 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e enviar **até o dia 7 de fevereiro de 2019**, via e-mail para residenciadf2019@iades.com.br com o título “**SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**”, o laudo médico original ou cópia, e o requerimento conforme modelo publicado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova.

8.2.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 9.4.14, 9.4.15 e 9.4.24.

8.3 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 8.1.

8.4 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.

8.5 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado oportunamente no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para residenciadf2019@iades.com.br.

8.6 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9 DA PROVA OBJETIVA

9.1 A **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 120 (cento e vinte) pontos e terá a estrutura conforme definições constantes a seguir:

A) Programa de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo: 120 itens sobre Cirurgia Geral; e

B) Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica: 120 itens sobre Pediatria.

9.2 A **prova objetiva** será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **CERTO**, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **ERRADO**.

9.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

9.4 Das Instruções para Aplicação da Prova Objetiva

9.4.1 A **prova objetiva** será aplicada **na data provável de 17 de fevereiro de 2019**, no turno da tarde e com a **duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos**.

9.4.2 Os locais, data e horário de aplicação da **prova objetiva** serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> na **data provável de 12 de fevereiro de 2019**.

- 9.4.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de **tinta preta**, fabricada com material transparente, as respostas da **prova objetiva** para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 9.4.3.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em nenhuma hipótese o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da **prova objetiva**.
- 9.4.3.2 O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 9.4.1.
- 9.4.3.3 O candidato que não devolver a sua folha de respostas terá a sua **prova objetiva** anulada.
- 9.4.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e (ou) mais de uma marcação por questão.
- 9.4.5 O candidato é responsável pela conferência de todos os seus dados pessoais.
- 9.4.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 9.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato teve a solicitação de atendimento especial deferida. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do **IADES** devidamente treinado.
- 9.4.8 Não serão fornecidas, por telefone, fax e (ou) *e-mail*, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da **prova objetiva**. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.
- 9.4.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da **prova objetiva** com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de **tinta preta**, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização da prova.
- 9.4.9.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da **prova objetiva** após o horário fixado para o seu início.
- 9.4.10 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, por fiscal ou membro da coordenação do **IADES**.
- 9.4.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto.
- 9.4.11.1 Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas.
- 9.4.11.2 O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.4.11 deste edital, não poderá fazer a **prova objetiva** e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 9.4.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será o candidato será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 9.4.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador.
- 9.4.13 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e (ou) horários diferentes dos pré-determinados em edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a **prova objetiva** no local designado pelo **IADES**.
- 9.4.14 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
- 9.4.15 No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (à exceção do exposto no subitem 8.8) ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico e (ou) telefone celular, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo **IADES**. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 9.4.15.1 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo no caso do candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com o item 8 deste edital.
- 9.4.16 O **IADES** recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 9.4.14 e 9.4.15 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico e (ou) telefone celular durante a realização da prova implicará em eliminação automática do candidato.
- 9.4.17 Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.
- 9.4.18 O **IADES** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridas durante a aplicação da **prova objetiva**, nem por danos a eles causados.
- 9.4.19 Não haverá segunda chamada para a aplicação da **prova objetiva**, em hipótese alguma. O não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato.
- 9.4.20 O controle de horário de duração da **prova objetiva** será efetuado conforme critério definido pelo **IADES**.
- 9.4.21 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após uma hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova.
- 9.4.22 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da **prova objetiva**.
- 9.4.23 A inobservância dos subitens 9.4.21 e 9.4.22 deste edital acarretará a não correção da **prova objetiva** e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo.
- 9.4.24 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo público o candidato que, durante a aplicação das provas:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens para si e (ou) para terceiros;
- b) for surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para a execução das provas;
- c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e (ou) impressos e (ou) que se comunicar com outro candidato;
- d) for surpreendido com qualquer recipiente ou produto com embalagem que não seja feita com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e (ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá(ão) ser providenciado(s) pelo candidato;
- e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, *bip*, receptor, *pager*, *notebook*, *tablets* eletrônicos, *walkman*, fones de ouvido, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *palmtop*, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar;
- f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e (ou) os candidatos;
- g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio;
- h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do **IADES**;
- j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e (ou) na folha de respostas;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) não permitir a coleta de dado biométrico; e (ou)
- n) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados.

9.4.25 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

9.4.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da **prova objetiva** em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

9.4.27 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

9.5 Dos Critérios de Avaliação da Prova Objetiva

9.5.1 Todas as folhas de respostas da **prova objetiva** serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

9.5.2 A nota em cada item da **prova objetiva**, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,0 (zero), caso não haja marcação ou haja marcação dupla (**C e E**).

9.5.3 A nota na **prova objetiva** será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

9.5.4 Conforme a Resolução CNRM nº 02, de 27/8/2015, serão aprovados os candidatos que, na **prova objetiva**, obtiverem, no mínimo, **60 (sessenta) acertos** ou **30,0 (trinta) pontos**.

9.5.4.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 9.5.4 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo.

9.5.5 Os candidatos aprovados na forma do subitem 9.5.4 serão ordenados por programa de **Residência Médica** de acordo com os valores decrescentes da nota final na **prova objetiva**.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 A nota final no processo seletivo público será igual à nota final obtida na **prova objetiva**.

10.2 Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** serão ordenados, por programa de **Residência Médica** e por cenário de ensino escolhido, de acordo com os valores decrescentes da soma das notas finais obtidas.

10.3 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver a maior nota na **prova objetiva**;
- c) obtiver maior número de acertos na **prova objetiva**; e
- d) tiver maior idade.

12 DOS RECURSOS

12.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar e (ou) contra o resultado preliminar da **prova objetiva** disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos.

12.1.1 O gabarito oficial preliminar da **prova objetiva** será afixado no mural de avisos do **IADES** e divulgado na internet, na página de acompanhamento do processo seletivo, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, após a realização da **prova objetiva**.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos *on-line*, por meio do **Ambiente do Candidato** no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

12.3 Não serão aceitos recursos via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico e (ou) entregues ou protocolados no âmbito da **ESCS/SES-DF**.

12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

12.5 Se, do exame de recursos da **prova objetiva**, resultar anulação de item, a pontuação correspondente a esse(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da **prova objetiva** sofrerá alterações.

- 12.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.
12.7 Recurso cujo teor desprezite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.
12.8 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 12 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).
12.9 A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais ou recursos protocolados no âmbito da **ESCS/SES-DF**.

13 DO RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE

13.1 O **IADES** divulgará, na **data provável de 12 de março de 2019**, o resultado final com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no processo seletivo.

14 DA MATRÍCULA

- 14.1 A chamada para a matrícula será feita por intermédio de edital a ser publicado após a divulgação do resultado final.
14.1.1 Os candidatos que na ocasião da matrícula nos programas de **Residência Médica** da **SES-DF** já estiverem matriculados no **Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM)** do Ministério da Educação, por outra **COREME**, não poderão ser matriculados na **Residência Médica da SES-DF**, salvo demonstrado seu desligamento no **Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM)**, efetuado pela outra **COREME**.
14.2 Para a matrícula, os candidatos deverão, **no período de 20 a 22 de março de 2019, das 9h às 12h e das 14h às 17h**, entregar na **ESCS/FEPECS**, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, CEP 70710-907, Asa Norte, Brasília-DF, os documentos a seguir relacionados:
a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC;
b) cópia do certificado de conclusão de programa de **Residência Médica**, credenciado pela **CNRM/MEC** na especialidade exigida como pré-requisito. Somente serão aceitas declarações da respectiva **COREME** nas quais conste que o candidato concluiu o pré-requisito;
c) cópia simples da carteira de identidade;
d) cópia simples do CPF;
e) cópia simples do registro no CRM/DF ou cópia simples da inscrição provisória no CRM/DF;
f) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação;
g) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
h) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso; e
i) 2 (duas) fotografias 3x4 cm recentes.
14.2.3 Não serão aceitos diplomas de candidatos que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdade ainda não reconhecida pelo MEC.
14.2.4 Em caso de médico estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação em Medicina no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, que será retida, do diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo MEC.
14.2.5 A matrícula do candidato será feita após verificada a regularidade dos documentos apresentados.

15 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

- 15.1 Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação em Medicina e do pré-requisito exigido por ocasião da matrícula, deverão comparecer à **FEPECS**, conforme data, horário e cronograma entregue na matrícula. Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo.
15.2 O candidato somente será admitido mediante a apresentação do:
a) diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC** ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC** na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina; e
b) certificado de conclusão do respectivo pré-requisito expedido pela instituição executora do programa ou mediante a apresentação de declaração expedida pela respectiva **COREME** na qual conste que o candidato concluiu o **programa de Residência Médica** exigido como pré-requisito.
15.3 Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na **SES-DF**, a critério da instituição.
15.4 Os residentes que iniciarem **Residência Médica** nos hospitais da **SES-DF** e na **COREME-ESCS-SES-DF** terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar, nas respectivas **COREMEs**, **até o dia 29/3/2019**, cópia do comprovante de inscrição definitiva no **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal**, sob pena de suspensão das atividades até o atendimento da exigência.
15.5 Fica garantida a reserva de vaga para o ano seguinte, para fins de prestação do Serviço Militar Obrigatório, ao residente matriculado no programa de **Residência Médica**, conforme normas estabelecidas pela **CNRM/MEC**. No caso dos residentes que forem voluntários ao Serviço Militar, somente haverá reserva da vaga para ano seguinte para aqueles que se voluntariaram antes da matrícula.
15.6 É vedado ao residente repetir programas de **Residência Médica** em especialidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.
15.7 É vedado ao residente realizar programa de **Residência Médica** em mais de duas especialidades diferentes ao mesmo tempo, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.
15.8 É vedado ao médico residente cursar mais de uma área de atuação em cada especialidade, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.
15.9 Não é permitido ao residente acumular cargo do quadro de pessoal da **SES-DF** na mesma Unidade em que é residente, durante o período de realização do programa de **Residência Médica**, conforme Parecer CONJUR/MEC nº 1.459/2002.
15.9.1 No momento da matrícula, os candidatos deverão firmar declaração de que são ou não servidores da **SES-DF**. No caso dos candidatos que forem servidores, deverá ser informado, ainda, o local de sua lotação e a sua carga horária. A **Gerência de Residência da ESCS/FEPECS** encaminhará ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/ SUGEP** a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na **SES-DF**.

15.9.1.1 Caberá ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP** checar os dados cadastrais do residente no **SIGRH**, confirmando à **Gerência de Residência/ESCS/FEPECS** se o residente é servidor da **SES-DF**, a carga horária e a lotação. Caso o residente seja servidor com carga horária superior a 20 horas semanais, caberá ao residente requerer, junto à **SES/DF**: retratação de carga horária para 20 horas/semanais, licença sem vencimentos nos termos da legislação vigente ou não efetivação da **Residência Médica**.

15.9.2 Em conformidade com a Decisão nº 6.089/2014/TCDF, a Portaria SES-DF nº 163, de 24/6/ 2013, publicada no DODF em 26/6/2013, e a Portaria SES-DF nº 43, de 19/3/2015, publicada em DODF em 20/3/2015; a carga horária máxima do servidor efetivo que também é residente é de 20 horas, pois, no Programa de Residência Médica, ele cumpre 60 horas, totalizando, no máximo, 80 horas semanais.

15.9.3 Enquanto bolsista de programa de **Residência Médica** da **SES-DF** e servidor ocupante de cargo efetivo na instituição, o residente não poderá participar de escala de horas extras. O residente deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários, de forma análoga aos servidores que acumulam licitamente cargo público.

15.10 Em atenção ao disposto na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2018, ficam autorizadas as transferências de médicos residentes de um **Programa de Residência Médica (PRM)** para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de: solicitação do próprio médico residente; desativação do programa pela **CNRM**; descredenciamento da instituição pela **CNRM**, ou cancelamento do programa pela instituição ministradora. A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de **Residência Médica** e será concedida uma única vez.

16 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES)

16.1 Durante todo o período de realização do certame, a **Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES)** funcionará na QE 32 – Conjunto C – Lote 2 – Guará II – Brasília/DF, em **dias úteis** e no horário compreendido **entre 10h e 16h**.

16.2 A **CAC-IADES** disponibilizará aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à internet.

16.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na **CAC-IADES** por meio do telefone **(61) 3574.7200** e (ou) via mensagens eletrônicas para o **e-mailresidenciadf2019@iades.com.br**.

16.4 O envio de correspondências, via SEDEX, deverá ser feito para o seguinte endereço: Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II, Brasília-DF.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no endereço eletrônico **<http://www.iades.com.br>**.

17.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

17.3 O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á **no dia 31/3/2019**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

17.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o **IADES** enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a **ESCS**, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

17.5 A convocação dos candidatos aprovados e o pagamento das bolsas de residência dos **Programas de Residência Médica** da **SES-DF** ficam condicionados à previsibilidade orçamentária e financeira do **Governo do Distrito Federal** e (ou) **Ministério da Saúde**.

17.5.1 Conforme valores vigentes na data de publicação deste edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pela **CNRM/MEC** e paga pela **SES-DF** é de **R\$ 3.330,43 (três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos)**.

17.5.2 A **SES-DF** estabeleceu, por meio da Portaria nº 204, de 7/10/2014, publicada em DODF nº 213 de 10/10/2014, o pagamento mensal de auxílio-moradia aos residentes matriculados em seus programas no valor de **R\$ 999,12 (novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)**.

17.6 É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de **Residência Médica** fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo **IADES** e pela **ESCS/SES-DF**.

Vanessa Dalva Guimarães Campos